LEI ORDINÁRIA Nº 761

de 03 de fevereiro de 2010

"Concede Subvenção Social a AMPASUL - Associação Sul Mato-Grossense dos Produtores de Algodão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à AMPASUL - Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão, inscrita no CNPJ sob n° . 03.447.258/0001-29, uma subvenção social na importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2°..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da AMPASUL.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a). *Prova de constituição da sociedade (registro);*

b). *Cópia da Ata da última reunião efetuada pela AMPASUL;*

c).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da AMPASUL;

e).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da AMPASUL;

f). *Extrato da conta específica da subvenção.*

Parágrafo único. .

A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

a). *Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;*

b). *Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.*

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

-4.5.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
-20.606.0021-2.087 - Manutenção ao Produtor Rural;
-3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 03 de Fevereiro de 2010.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em